



MENSAGEM Nº 071/2014.

Linhares-ES, 16 de Dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre denominação da via norte/sul, e dá outras providências”.

Dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica que a Câmara Municipal irá legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, entretanto, a redação de referido dispositivo legal **não reservou exclusivamente ao Legislativo a iniciativa de Lei sobre a matéria**. Logo, conclui-se que o Poder Executivo também pode iniciar o Projeto de Lei, pois a iniciativa geral é “regra de que a iniciativa reservada é a exceção” (FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. do Processo Legislativo. 6. ed. Saraiva: São Paulo, 2007. p. 207).

Feita esta consideração, passa-se à justificativa acerca da escolha da personalidade a ser homenageada.

ATILIO CEOLIN, faleceu em 11 de outubro de 2002, homem empreendedor que com muito esforço, trabalhou como tropeiro nas intermediações de Rio Bananal, Colatina e Linhares, interior do estado do Espírito Santo, onde adquiriu seus primeiros pedaços de terra, depois foi aos poucos adquirindo o seu rebanho bovino.

As oportunidades foram surgindo, e com elas toda sua garra e vontade de vencer aumentava cada dia mais, o que contribuiu para que se tornasse uma referência em negócios, liquidez e caráter em toda a região, colaborando assim para o crescimento profissional.

Conhecedor só dos números, e das letras do seu próprio nome, desenvolveu com ajuda dos seus filhos, o grupo empresarial Atílio Ceolin.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003430/2014

ABERTURA: 16/12/2014 - 17:44:30

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA " ATILIO
CEOLIN", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Os frutos de gerações dedicadas a esse empreendimento foram aparecendo e se fortalecendo, também no ramo do agronegócio, na criação de gado; cacau; seringueira e eucalipto, a fim de sempre diversificar sua área de atuação. Rendendo ao brilhante empresário muitas experiências e sucessos.

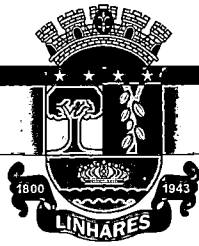
O tempo foi passando, e durante toda a sua vida, o Senhor Atilio Ceolin, cooperou com o crescimento econômico da região, principalmente através da distribuição de renda e geração de emprego.

São estes fatos que justificam a escolha de ATILIO CEOLIN como homenageado.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e votação em **regime de urgência**, conforme previsto no artigo 33 na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação da avenida “Atilio Ceolin”,
e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada avenida “Atilio Ceolin, localizada com início no bairro Três Barras, ponto de coordenadas (E:386826,978 – N:7857700,594) e fim na área do Aeroporto, ponto de coordenadas (E:387435,725 – N:7860287,050), Linhares-ES.

Parágrafo único: As coordenadas supra citadas estão no sistema de projeção “SIRGAS2000”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMARCA DE LINHARES

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Oficiala de Registro Civil



Gastão Calmon Filho
Substituto

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO (Nº 14.653...)

Maria da Conceição Calmon Friço,

Oficiala de

CERTIFICO que às fls. 127..... do livro nº 6-22..... de registro de óbitos

foi feita o assento de / ATELIO CEOLIN / *.....* falecido
aos 09-11... de outubro-10.. de 2002... às 02..... horas
em Hospital Rio Doce-Linhares- Espírito Santo.... do sexo masculino,

profissão Aposentado.... natural de Município de Domingos Martins ES domici-
liado em cidade de Linhares-ES-centro e residente em cidade de Linhares- ES-centro...
com 76anos e 02meses de idade, estado civil casado..... filho de Guarino Ceo-

lin *.....* profissão *.....*
natural de Espirito Santo..... e residente em falecidos *.....*
e de Maria Catelan *.....* profissão *.....*
natural de Espirito Santo *.....* e residente em falecida *.....*

Foi declarante Vanderlei Ceclin - sendo atestado
de óbito firmado por Dr. Paulo Roberto Cirneque-CEM-ES- 2432 *.....* que deu
como causa de morte Choque séptico- Peritonite- Perfuração viscera ôca -
(sigmoide) *.....*

o sepultamento foi... feito no cemitério de R.S.da Conceição- Linhares- ES-centro

Observações: Deixou viúva : Izabel Wello Ceclin, filhas maiores e
bens e inventariar *.....*

**CARTÓRIO DO REG. CIVIL
E TABELIONATO**
M.ª DA CONCEIÇÃO C. FRIÇO
Ofc. Titular
Linhares Est. Espírito Santo
C G C 27 643 428 / 6221 - 97

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 15 de outubro de 2002

OFICIAL



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 003430/2014

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA AVENIDA ATILIO CEOLIN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador MARCELO PESSOTI, que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA ATILIO CEOLIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar a Avenida ATÍLIO CEOLIN, localizada no no Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Marcelo Pessoti



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o PARECER da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 003430/2014

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA AVENIDA ATILIO CEOLIN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador MARCELO PESSOTI, que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA ATILIO CEOLIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

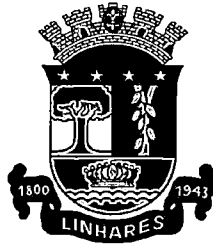
Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar a Avenida ATÍLIO CEOLIN, localizada no Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo

Marcelo Pessoti

[Assinatura]
Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral